



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 13007

Validade 29/10/2010

Protocolo 72457366

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR 2.16.116.000.5051	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico *****	Sigla da Unidade ERPIT
---	--------------------------------	--	---------------------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
RIO BONITO EMBALAGENS LTDA.

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 00934662000139	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9012189513
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
FABRICA DE EMBALAGENS PARA OVOS

Endereço: LOCALIDADE RIO BONITO, S/N		Bairro RIO BONITO	
Município: Boa Ventura de São Roque	UF PR	Cep 85225000	Telefone (4) 2642-1270

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade
LOTE N 39 -A DA GLEBA N 01

Área Total da Propriedade (em ha) 10.0000	Área de Preservação Permanente (em ha) 0.7242	Área de Reserva Legal (em ha) 0.0000	Sisleg 10725971
Nº Cadastro no INCRA 9500763542950	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. 20635	Livro 2	Folhas *****

Localidade
COLÔNIA BOA VENTURA

C.R.I na Comarca PITANGA	Município Boa Ventura de São Roque
-----------------------------	---------------------------------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade de Autorização Ambiental corte de nativas	Área Autorizada (em ha) 0.0400	Protoc. de Origem 72457366
--	-----------------------------------	-------------------------------

Estágio Sucessional
Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração

Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)	Volume de madeira a ser retirado (m³)	Produtos Florestais não madeiráveis
Outras Espécies Nativas	0	10.64	0.00	*****

Observações

O produto do corte raso será transformado na sua totalidade em lenha para consumo próprio.
Caso for transportar esse produto (lenha) para outra propriedade (da própria e

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável

Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****
------------------------------	-----------------	------------------------------------

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Pitanga, 29 de outubro de 2009

O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de avaliações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ TADEU BINI
ENR. AGRÔNOMO CREA Nº 10.458/P
CHEFE ESCRITÓRIO REGIONAL DO IAP ERPIT
CPF: 245.315.608-20 RG 977726 PR

Observações

mpresa), utilizar obrigatoriamente a documentação exigida pela atual legislação ambiental-DOF.

EM BRANCO

Λ

08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
- II. a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
- 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
- b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de
- d) 50 (cinquenta) metros de largura
- e) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
- f) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
- g) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- h) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.